

Orientações básicas para empregadores sobre o Programa Aprendiz Paulista (fevereiro/2024)

Seja bem-vindo ao Programa Aprendiz Paulista!

1) O que vem a ser o Programa?

A Lei Federal 10.097/2000, conhecida como Lei da Aprendizagem, determina que empresas com mais de 7 funcionários contratem aprendizes. O Aprendiz Paulista é um programa do governo do Estado de São Paulo concebido exclusivamente para a contratação de alunos do Centro Paula Souza, matriculados nos cursos técnicos modulares 100% presenciais.

Sendo assim, cursos como ETIM, Novotec, Ead, On-line (mesmo que seja apenas uma parte), híbrido e outros, não admitem a participação de seus alunos no Programa Aprendiz Paulista.

2) Quem pode participar?

Podem participar do programa alunos dos cursos técnicos modulares 100% presenciais maiores de 14 e menores de 24 anos. Se forem menores de 18 anos e estudarem à noite (após as 22h) não poderão participar (Const. Federal, art. 7º, Inciso XXXIII). Por isso é imprescindível verificar a idade do aluno a ser contratado. **Se ele não tiver completado 18 anos e estudar à noite, com aulas após as 22h, não poderá ser contratado.**

3) Alunos do Curso de Enfermagem podem participar?

Não. O curso de Enfermagem, ainda que técnico modular, por força de decisão própria emanada de seus conselhos profissionais (COREN / COFEN), não admite a participação de seus alunos em programas de aprendizagem profissional.

4) E alunos do Curso de Contabilidade?

O curso de Contabilidade recentemente obteve autorização emanada de seu conselho profissional para permitir que seus alunos sejam aprendizes no Programa Aprendiz Paulista, desde que a aprendizagem prática ocorra no departamento administrativo, de recursos humanos, compras, financeiro, vendas, atendimento, estoque, entre outros, com exceção do departamento de CONTABILIDADE.

5) Há outros modelos de cursos de aprendizagem?

Sim. Há 2 modelos de cursos de aprendizagem. O Aprendiz Paulista segue o modelo adequado aos cursos técnicos modulares (4 horas na escola e 4 horas na empresa = 8 horas por dia = 40 horas por semana). Nesse modelo, o aprendiz recebe o salário correspondente a 200 horas mensais + DSR e adicional noturno (quando couber).

Alunos de outros cursos até podem ser aprendizes, mas deverão procurar agentes integradores autorizados como CIEE-E, ESPRO e Nube, entre outros, para serem incluídos

em programas de aprendizagem que seguem outro modelo: de 20 a 30 horas semanais, sendo 4 dias na empresa e 1 dia na instituição qualificadora na qual fará um curso não técnico. Neste último modelo, o aprendiz recebe o salário correspondente às horas trabalhadas (entre 100 e 150 horas mensais + DSR).

6) Quanto a empresa paga ao CPS pelos aprendizes?

O Centro Paula Souza não cobra nenhuma taxa das empresas contratantes. Trata-se de um serviço prestado pelo Governo do Estado de São Paulo inteiramente gratuito. Às empresas cabe custear apenas as verbas referentes ao salário dos aprendizes.

7) Como funciona o Programa Aprendiz Paulista?

Pelo Programa Aprendiz Paulista, o aluno é contratado para trabalhar na empresa por 4 horas diárias e cumprir as outras 4 horas na Etec, de segunda a sexta-feira. (Os aprendizes não podem trabalhar aos sábados, domingos ou feriados).

É importante salientar que a regra geral para a jornada diária do aprendiz diz que sua duração não deve exceder seis horas diárias. (**Art. 432 da CLT**). No entanto, a legislação admite jornada diária **excepcional** de 8 horas, desde que a **jornada diária envolva tanto atividades teóricas como práticas, não se admitindo a execução apenas de uma dessas atividades**.

8) Quantas horas diárias o aprendiz pode trabalhar na empresa nas férias e recessos escolares?

Como nos recessos e nas férias escolares não há atividades teóricas, o aprendiz poderá efetuar apenas até 6 horas por dia de atividades práticas na empresa, uma vez que está sendo remunerado por 40 horas semanais, porém seu salário não poderá ser reduzido. (**CLT, art. 432**)

9) Qual deve ser o salário do aprendiz?

Por uma jornada de 8 horas diárias, totalizando 40 horas semanais, os aprendizes recebem um salário-mínimo hora vigente completo, ou seja, a empresa remunera as horas destinadas às atividades práticas e teóricas.

Esse salário-mínimo hora é obtido aplicando-se a seguinte fórmula *extraída do Manual de Aprendizagem elaborado pelo Ministério do Trabalho, edição 2019 (questão 105)*:

Salário Mensal do Aprendiz = (Salário-hora x horas trabalhadas semanalmente x 4,4285 x 7) / 6. Esta fórmula já abrange o Descanso Semanal Remunerado (DSR).

Ex.: Se o salário-mínimo atual é R\$ 1.412,00 (Decreto 11864/2023), procede-se ao seguinte cálculo:

Salário-mínimo hora = R\$ 1.412,00 / 220 (horas equivalentes às de um trabalhador comum (44 semanais) = R\$ 6,42. / Assim: (R\$ 6,00 * 40 * 4,4285 * 7) / 6 = **R\$ 1.326,80**).

Obs.: A maioria das empresas utiliza o índice de 4,4285 que corresponde ao nº de semanas no mês equivalente a um mês de 31 dias.

É importante ressaltar que esse é o mínimo a que o aprendiz paulista faz jus. Algumas empresas usam como base de cálculo o mínimo estabelecido para a categoria na convenção coletiva e outras usam o salário-mínimo completo (estadual ou federal).

10) O aprendiz que estuda à noite faz jus ao adicional noturno?

Sim. Aos aprendizes cujas atividades teóricas (aulas) no período noturno excedem as 22h, o **art. 73 da CLT** impõe o pagamento de adicional noturno (acríscimo de 20% sobre a hora diurna) sobre o tempo excedente. Considerando-se o salário-mínimo atual, de R\$ 1.412,00, o adicional noturno corresponderá a R\$ 1,28 por hora trabalhada após as 22h, o que num mês de 20 dias trabalhados resultará em R\$ 25,60.

11) A que horas o aprendiz que estuda à noite pode iniciar na empresa no dia seguinte?

Se estudar à noite (até as 23h), o aprendiz deverá iniciar sua jornada na empresa somente a partir das 10h da manhã (pois é necessário resguardar 11 horas consecutivas para descanso entre uma jornada e outra, cf. **CLT art. 66**). É importante lembrar que apenas os maiores de 18 anos podem ultrapassar as 22h. (vide item 2 destas orientações)

12) A empresa pode oferecer almoço aos aprendizes?

A empresa pode oferecer refeição aos aprendizes desde que não desconte deles o período a ela reservado, pois isso configuraria hora-extra, o que, por lei, não é permitido ao aprendiz. Ele deve trabalhar 4 horas seguidas. Uma alternativa a isso seria o aprendiz almoçar na empresa das 11h às 12h, por exemplo, e somente bater o ponto de entrada após as 12h (depois do almoço) e, bater o ponto da saída, 4 horas após a entrada.

13) Os alunos do período da tarde podem ser aprendizes?

Os alunos do período da tarde da Etec somente poderão participar do Aprendiz Paulista se a empresa concordar em contratá-los pelo tempo necessário para completar as 8 horas diárias. Por exemplo: o horário na Etec é das 14h às 18h15. Nesse caso, a empresa só poderá contratá-lo por 3 horas e 45 minutos, de tal modo que, somadas as atividades teóricas e práticas, chegue-se, no máximo, a 8 horas no total.

14) O mesmo aluno pode ser aprendiz duas vezes consecutivas na mesma empresa?

Não é possível a pactuação de contratos de aprendizagem sucessivos com o mesmo empregado sob pena de o segundo contrato ser considerado por prazo indeterminado, salvo quando for observado o interstício mínimo de 6 (seis) meses entre o término do primeiro contrato de aprendizagem e o início do segundo contrato de aprendizagem.

15) A empresa pode dispensar o aprendiz sem motivo?

De acordo com a atual Legislação, a empresa pode demitir o aprendiz antes do término previsto para o contrato em algumas situações específicas:

- 8.1.– Quando o aprendiz completa 24 anos;
- 8.2.–Desempenho insuficiente ou inadaptação do(a) **EMPREGADO(a) APRENDIZ(a)** (hipótese que somente ocorrerá mediante **Laudo** emitido pela **ENTIDADE QUALIFICADORA** executora da aprendizagem teórica, a quem cabe a sua supervisão e avaliação, após consulta ao estabelecimento onde se realiza a aprendizagem prática);
- 8.3. – Falta disciplinar grave do(a) **EMPREGADO(a) APRENDIZ(a) - Art. 482 da CLT**;
- 8.4. – Ausências injustificadas à **ENTIDADE QUALIFICADORA – ETEC** que impliquem perda do período letivo (comprovada por meio de apresentação de declaração do estabelecimento de ensino regular);
- 8.5. – A pedido do(a) **EMPREGADO(a) APRENDIZ(a)**;
- 8.6. – Fechamento do estabelecimento, quando não houver a possibilidade de transferência do(a) **EMPREGADO(a) APRENDIZ(a)** sem que isso lhe gere prejuízo; ou
- 8.7. – Morte do **EMPREGADOR** constituído em empresa individual.

Para dispensá-lo sem nenhum dos motivos aqui elencados, a empresa deverá arcar com os custos da rescisão, ou seja, ela deve fazer o pagamento da indenização correspondente à metade da remuneração dos dias que restam para o término do contrato. Por exemplo: Supondo-se que a data prevista para o término do contrato seja 5/7/24 e a empresa decida dispensá-lo no dia 5/10/23, a ela caberá pagar metade do que o aprendiz teria a receber entre 5/10/23 e 5/7/24, incluindo férias + 1/3 e 13ºs proporcionais. (**CLT – art. 479**)

16) A empresa pode efetivar o aprendiz durante a vigência do contrato?

Não. A efetivação do aprendiz não pode acontecer no decorrer do contrato sob pena de a empresa ser penalizada por estar alterando unilateralmente a natureza do contrato para prazo indeterminado. O contrato de aprendizagem é de natureza especial que tem como objetivo principal a formação profissional do aprendiz. A alteração de sua natureza antes da conclusão do programa constitui rescisão antecipada do contrato de aprendizagem sem justa causa, sujeitando o empregador à autuação administrativa e ao pagamento das custas mencionadas no parágrafo anterior. (**CLT – art. 479**)

17) O aprendiz pode trabalhar no sistema remoto ou em teletrabalho?

De acordo com a Legislação vigente (**CLT** alterada pela **Lei 14.442/22, § 6º**), as empresas estão autorizadas a contratar aprendizes para as atividades práticas pelo sistema remoto, por teletrabalho ou pelo modelo híbrido (mescla entre o presencial e o remoto). No caso de adesão a esses sistemas, será necessário fazer constar uma cláusula do contrato de trabalho dos aprendizes, definindo:

- a) a jornada: dias e horários que o aprendiz deverá cumprir em teletrabalho ou no modo presencial, lembrando que esse período não pode exceder 4 horas diárias pois nas outras 4 ele fará as atividades teóricas na etec.
- b) os equipamentos, recursos tecnológicos e de infraestrutura necessária, softwares e ferramentas digitais ou de aplicações de internet que a empresa disponibilizará, sem nenhum ônus para o aprendiz, para que ele possa trabalhar remotamente;
- c) como será feita a supervisão remota do desenvolvimento de suas atividades práticas;
- d) como se dará a comunicação entre o aprendiz e a empresa (monitor designado por ela para o acompanhamento do aprendiz nas atividades práticas) e
- e) como se dará o registro de presença (ponto) do aprendiz no trabalho remoto.

Mesmo em teletrabalho os aprendizes **não** podem trabalhar aos sábados, domingos ou feriados, somente de segunda a sexta-feira, concomitantemente aos dias de aulas na Etec.

18) Se o aluno é menor de 18 anos e estuda à noite pode ser aprendiz?

Os alunos menores de 18 anos que estudam à noite somente podem ser aprendizes se suas aulas na Etec se encerrarem, **no máximo, às 22h**, pois as atividades teóricas, aos olhos da legislação, são consideradas como **"trabalho"** e como tal são remuneradas. A Constituição Federal, no artigo 7º, Inciso XXXIII, proíbe **trabalho noturno (após as 22h)**, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos. Somente é considerado trabalho noturno aquele realizado após as 22h.

19) Que atividades o aprendiz pode realizar na empresa?

As atividades a serem desenvolvidas pelo aprendiz são aquelas elencadas no Plano de Curso sempre **em complexidade progressiva**. É sempre bom lembrar que, como o próprio nome diz, ele está **"aprendendo"** e que as atividades práticas a ele atribuídas devem ser acompanhadas / orientadas pelo empregado-monitor cujo nome e CPF devem constar do contrato de trabalho.

Um ponto importante a ser observado é que **não** poderá haver desvio de função. Ou seja, a um aprendiz do curso Técnico em Informática, por exemplo, não pode ser exigido que carregue papéis, formulários ou móveis. Ele deverá realizar tarefas condizentes com o Plano de seu Curso.

20) Quem é responsável pelos contratos dos aprendizes da Etec?

Salientamos que em todas as Etecs deve haver um(a) Professor(a) Orientador(a) responsável pela intermediação entre o aluno aprendiz, o empregador e a Equipe UfieC do Aprendiz Paulista, para divulgação de vagas, preenchimento e validação de contratos e acompanhamento dos aprendizes, entre outras funções.

21) Quem é o professor orientador?

Cabe à direção da unidade indicar um docente para ser o orientador do programa na Etec. Esse professor (determinado ou indeterminado) precisa dispor de horas para que, somadas às do

programa, não excedam as 200 permitidas pela Portaria 344/09. Essa indicação é feita por meio de uma **Ficha Cadastral** preenchida e assinada pela direção e pelo(a) orientador(a). Somente com a ficha aprovada e havendo ao menos um contrato assinado, é que o SIG será liberado para os lançamentos. Ele é responsável pelo preenchimento dos contratos dos aprendizes, por encaminhá-los à Equipe UFIEC para suas correções e validação, por enviar mensalmente as faltas e atrasos para que a empresa possa fazer os descontos no salário e por estabelecer contato com o RH das empresas para a divulgação das vagas aos alunos interessados.

22) Existe algum modelo de contrato para o Aprendiz Paulista?

Sim. O modelo de contrato para o Programa Aprendiz Paulista vem sendo frequentemente atualizado de acordo com a legislação e será fornecido ao/à professor(a) orientador(a), que ficará responsável pelo seu preenchimento e pela coleta das assinaturas. O aluno só poderá começar a trabalhar quando seu contrato com a empresa estiver preenchido, analisado e aprovado pela Equipe Ufiec (Unidade de Formação Inicial e Educação Continuada) e depois assinado pelas partes. A pré-análise e a aprovação do contrato pela Ufiec evita que ele tenha que receber aditivos e correções posteriores e até mesmo que tenha que ser desfeito em casos de ilegalidade.

Lembre-se de que para que o contrato tenha valor legal, é necessário que o Curso esteja cadastrado e validado para a Unidade Escolar pelo Ministério do Trabalho. Consulte sempre a Planilha de cursos validados emitida pela Ufiec.

23) O aluno do último semestre pode assinar contrato de aprendiz?

Os contratos de aprendizagem podem ser assinados em qualquer época do ano, exceto no último semestre do curso pois, segundo a lei, deve ser respeitado o mínimo de 400 horas teóricas no contrato. Nesse caso e somente nesse, os contratos deverão ser assinados apenas no máximo até a data de início do módulo, uma vez que cada módulo (semestre) tem 400 horas de aula.

Lembrete: Tanto a data de início quanto a de fim do contrato precisam necessariamente ser dias úteis. Constitui ilegalidade começar ou findar contratos aos sábados, domingos e feriados pois os aprendizes não podem trabalhar nesses dias.

24) Para esclarecimento de dúvidas

No decorrer da execução do programa, certamente surgirão diversas dúvidas que teremos prazer em elucidar. Possíveis dúvidas devem ser encaminhadas para o e-mail do aprendiz.

Cordialmente,



Equipe do Aprendiz Paulista

Unidade de Formação Inicial e Educação Continuada - UFIEC

aprendiz@cps.sp.gov.br | 11 3324-3849/3324-3388
Rua dos Andradas, 140 - São Paulo - SP

[f](#) [t](#) [i](#) [fr](#) [m](#) [c](#) [in](#) /governosp